



Como mencionado no Parecer Informativo e Opinativo Nº 53/2022 (3650041), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, o **Recurso Administrativo** interposto, além de **intempestivo**, **não apresentou fato ou fundamento apto a subsidiar a pretensão reformadora da Decisão ora atacada**. Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovado o **descumprimento contratual**.

Isto posto, com base nas considerações fático-jurídicas acima delineadas, **ENCAMPA-SE** o teor conclusivo do Parecer Informativo e Opinativo Nº 53/2022 (3650041), proferido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual - CPPADCON, ao tempo que se **DECIDE** pelo **não recebimento do recurso**, uma vez que intempestivo, e pelo seu **não conhecimento**, com a **manutenção da Decisão Nº 10369/2022 (3525512), em todos os seus termos**.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual e à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para providências de *praxe*, quanto ao cumprimento da presente Decisão.

À SGC para ciência e demais providências junto à contratada.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/09/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Provimento Conjunto Nº 73/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

Altera o Provimento Conjunto Nº 49/2021, que institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Piauí. O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA e O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da transparência do serviço público; CONSIDERANDO o disposto na Resolução 325/2020, art. 7º, parágrafo único e Portaria 140/2019 que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Judiciário; CONSIDERANDO a importância de se reconhecer, disseminar e potencializar os aprimoramentos feitos pelo tribunal nas políticas judiciárias; CONSIDERANDO a necessidade de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar e sintetizar ações inovadoras que repercutam em bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão propiciam a melhoria dos serviços prestados, contribuindo para o enriquecimento mútuo de servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário no Estado do Piauí, bem como em outros entes federativos; CONSIDERANDO por fim, que magistrados(as) e servidores(as) vêm desenvolvendo de forma exitosa, em suas unidades de lotação, projetos e ações inovadoras, de cunho social e de gestão, a partir do que constatou-se a necessidade de criação de um espaço de sistematização e socialização dessas práticas e ações inovadoras integrantes do Poder Judiciário Piauiense; CONSIDERANDO O Provimento Nº 49/2021, que institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo SEI 22.0.000095822-4;

RESOLVEM:

**Art. 1º** Alterar a redação do §5º do art. 3º do Provimento Conjunto do Nº 49/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

§5º - Para fins de concorrer ao Prêmio Melhores Práticas, as ideias e práticas deverão ser inscritas anualmente, do dia 21 (vinte e um) de janeiro ao dia 30 (trinta) de outubro de 2022.

**Art. 2º** Alterar a redação do art. 10º do Provimento Conjunto do Nº 49/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10º Constituirão a Comissão Avaliadora do Prêmio Melhores Práticas os seguintes membros:

I - 01 Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que presidirá a avaliação;

II - 01 Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, que atuará como presidente(a) da Comissão, nas ausências do presidente titular;

III - 01 Juiz(a) de Comarca de Entrância Intermediária, indicado(a) pela Presidência;

IV - 01 Juiz(a) de Comarca de Entrância Inicial, indicado(a) pela Presidência;

V - 01 servidor(a) da Primeira Instância, indicado(a) pela Corregedoria-Geral de Justiça;

VI - 01 servidor(a) da Segunda Instância, indicado(a) pela Presidência.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 22 de setembro de 2022.

Des. José Ribamar Oliveira

**Presidente**

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

**Corregedor-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/09/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/09/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3644976** e o código CRC **7E98A9C3**.

## 1.7. Portaria Nº 4172/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de setembro de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 12644/2022 emitida no bojo do Processo SEI nº 22.0.000077068-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ADMITIR a disposição do servidor **ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO**, Policial Penal, Matrícula nº 369134-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Piauí, para servir junto a este Tribunal de Justiça, na Comarca de Esperantina, **pelo período de 01 (um) ano**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI